

PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE GUARAPARI GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4720/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE REPRESENTATIVA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, com a entidade denominada **CASA DE ACOLHIDA E EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE ALEGRIA**, associação filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob Nº. 11.322.616/0001-03, sediada a Avenida Brasil, S/Nº. Santa Mônica, nesta cidade.

Parágrafo Único. O Termo de Fomento autorizado será para atender exclusivamente como cooperação financeira, tipificada como subvenção social, alusiva à despesa custeio com pessoal seus encargos para 2022.

- **Art. 2º**. O Termo de Fomento estabelecido no artigo anterior terá a finalidade de subsidiar com numerário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dentro de rubricas da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania **SETAC**, no programa orçamentário municipal para o exercício financeiro de 2022.
- **Art. 3º.** A transferência do numerário estabelecida pelo *caput* do artigo anterior, será em parcela única, durante o exercício financeiro de 2022.
- **Art. 4°.** A prestação de contas dos recursos recebidos pela Entidade Convenente deverá ser apresentada à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania-**SETAC**.

Parágrafo Único - Do valor repassado deverá a entidade prestar contas de forma consolidada, até 30 (trinta) dias, após encerramento do Termo de Fomento, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal e será constituída dos documentos abaixo:

- I Relatório de Execução Físico-Financeira;
- II Relação de Pagamentos;





PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE GUARAPARI GABINETE DO PREFEITO

- III Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela;
- IV Comprovante de recolhimento do saldo de recursos na conta indicada pela concedente, ou Documento de Arrecadação Municipal - DAM, quando recolhido ao Tesouro Municipal;
- V Relatório de cumprimento do objeto;
- VI Outros documentos que se fizerem necessários.
- **Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:
 - **36.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA** 36.02 Fundo Municipal de Assistência Social
 - 08.244.0005.1.693 CASA DE ACOLHIDA CRECHE ALEGRIA/SIGTV 320240520210011
 - 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS Vínculo – 1.312.0022.0000 – Convênio CRECHE ALEGRIA/SIGTV 0011.......R\$ 100.000,00
- **Art. 6°** O recurso de que trata o Art. 5° decorre da Emenda Parlamentar referente à Proposta N° 320240520210011, do Ministério da Cidadania Programa SIGTV aprovado na Resolução N° 082/2021 **COMASG**, Banco do Brasil Conta 589284.
- Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – (ES). 01 de junho de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) Autoria do PL N°. 084/2022: Poder Executivo Municipal <u>Processo Administrativo N°. 12.557/2022</u>

